

Art. 9.º Os trabalhos do curso serão coordenados por um funcionário, designado pelo Presidente do D.A.S.P., e terão a orientação do Diretor da D. S.

Art. 10. Poderão ser convidados para assistirem às aulas, professores e administradores, aos quais será facultado participar das discussões.

Art. 11. Ao matriculado que tenha frequentado, pelo

menos, quatro quintos do total das aulas dadas, será fornecido um certificado.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da D. S.

Em nosso próximo número divulgaremos o programa do curso.

CONCURSO DE MONOGRAFIAS DE 1941

Por despacho de 14 de março findo, o senhor Presidente da República aprovou as Instruções reguladoras do concurso de Monografias sobre questões de administração pública, em 1941.

Este ano foram introduzidas algumas modificações na estrutura do plano observado desde 1938. Assim, o presidente do DASP, pela exposição de motivos n. 280, de 11 do mesmo mês, sugeriu — e o Chefe do Governo aprovou — o aumento do número de pontos do programa, de modo a ampliar o campo de estudos e proporcionar a escolha dentro de maior variedade de estudos. Foi ainda elevado o prêmio instituído para a monografia classificada em terceiro lugar, bem como alterado o primitivo critério de julgamento, de modo a assegurar uma apreciação mais objetiva dos trabalhos apresentados.

São as seguintes as Instruções:

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 1.º Poderão inscrever-se no concurso de monografias, promovido pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, funcionários e extranumerários do Serviço Público Federal.

Art. 2.º A inscrição, que será feita na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, consistirá na entrega, mediante recibo, ao Secretário do concurso, de monografia inédita e original do candidato, contendo estudo ou projeto de legislação que se enquadre numa das secções referidas no artigo 3.º.

§ 1.º A monografia deverá ser apresentada em cinco exemplares impressos, mimeografados ou datilografados, com um mínimo de cinquenta páginas de formato alçaço, espaço dois e margem não inferior a dois e meio centímetros, bibliografia exclusiva.

§ 2.º Será entregue, juntamente com a monografia, um envelope fechado, contendo uma cédula na qual serão inscritos o pseudônimo do candidato, seu verdadeiro nome, cargo ou função que exercer e repartição, em que trabalhar.

CAPÍTULO II

DA MONOGRAFIA

Art. 3.º O assunto da monografia deverá enquadrar-se em qualquer dos itens dos programas das seguintes secções:

- I — Organização.
- II — Pessoal
- III — Material
- IV — Orçamento.

Art. 4.º A monografia deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes partes:

- a) plano
- b) desenvolvimento
- c) conclusões.

Art. 5.º A bibliografia, si houver, será apresentada com indicação do nome do autor, título da publicação, data e local da edição.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO

Art. 6.º As Bancas Examinadoras serão designadas pelo Presidente do D. A. S. P. mediante proposta do Diretor da D. S.

Parágrafo único. Haverá uma Banca Examinadora para cada uma das secções a que se refere o art. 3.º.

Art. 7.º No prazo de sessenta dias, a contar da data em que receberem as monografias, as Bancas Examinadoras apresentarão o julgamento em relatório dirigido ao Diretor da D. S.

Art. 8.º No julgamento da monografia, observar-se-á:

Quanto à forma:

- 1 — Plano, até. 10 pontos
- 2 — Clareza de exposição, até. 10 pontos
- 3 — Precisão técnica e correcção de linguagem, até. 10 pontos

Quanto ao fundo:

- | | |
|--|-----------|
| 1 — Contribuição pessoal ao assunto, até.. | 20 pontos |
| 2 — Fundamentação do trabalho, até..... | 20 pontos |
| 3 — Valor prático das conclusões, até..... | 20 pontos |
| 4 — Documentação, até. | 10 pontos |

Art. 9.º Só poderá concorrer aos prêmios o candidato que obtiver, na forma do artigo anterior, grau igual ou superior a sessenta pontos.

Art. 10. Os trabalhos premiados serão publicados pelo D. A. S. P. e constituirão propriedade do Governo.

Art. 11. As Bancas Examinadoras poderão classificar para publicação outros trabalhos além daqueles que puderem concorrer aos prêmios.

Art. 12. Do julgamento caberá recurso para a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, até tres dias depois da divulgados os resultados, devendo a Banca Examinadora apresentar parecer escrito dentro de cinco dias.

CAPÍTULO IV

DOS PRÊMIOS

Art. 13. Haverá para cada uma das secções mencionadas no art. 3.º um prêmio de 5:000\$0, um de 2:000\$0 e um de 1:000\$0, que serão conferidos, respectivamente, aos autores das monografias classificadas em 1.º, 2.º e 3.º lugares.

Parágrafo único. A identificação dos trabalhos e entrega dos prêmios serão realizados em sessão pública.

Art. 14. A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da D. S.

ANEXO

I — ORGANIZAÇÃO

- 1 — Lotação de repartições.
- 2 — Concessão de serviços de utilidade pública.
- 3 — Serviços industriais do Estado
- 4 — Sistemas de abastecimento nos Serviços Públicos.

II — PESSOAL

- 1 — Promoções e melhorias de salário.
- 2 — Sistemas de remuneração. Estudo sobre as atuais séries funcionais.
- 3 — Ajuda de custo, diárias e gratificações.
- 4 — Licenças.
- 5 — Aposentadorias.
- 6 — Seleção.
- 7 — Orientação profissional.
- 8 — Readaptação profissional .
- 9 — Estrutura racional das carreiras profissionais.

III — MATERIAL

- 1 — Padronização e simplificação de material.
- 2 — Catálogo de material.
- 3 — Requisição, emprego e recebimento de material.
- 4 — Desperdício de material.
- 5 — Compras.
- 6 — Estatística e controle de preços.

IV — ORÇAMENTO

- 1 — Técnica orçamentária
- 2 — Classificação da receita e da despesa pública.
- 3 — Operações extra-orçamentárias.
- 4 — Controle da arrecadação e do pagamento.
- 5 — Padrões para balanços do Estado.
- 6 — Mecanização dos serviços de contabilidade da União.
- 7 — Critério de estimação da receita e fixação da despesa.

TRABALHE COM ENTUSIASMO : O BOM HUMOR
AJUDA A PRODUÇÃO